



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POWER PACK INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES POLICROMÁTICOS LCD DE 22'', NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a POWER PACK INFORMÁTICA LTDA., situada na Av. Jequitibá, lote 28, térreo, Ed. Bahamas Center, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.219.745/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor OSMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de monitores policromáticos LCD de 22'', novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para a CONTRATANTE em Brasília/DF, de acordo com a quantidade e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/09;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues em lote único, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no SIA Trecho 05, lote 60, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Caso o equipamento entregue seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo quinto – No caso de descontinuidade de fabricação do equipamento ou componente, a CONTRATANTE poderá aceitar produto distinto do objeto deste Contrato, desde que observadas as condições previstas no subitem 5.5 e seguintes do Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo sexto – Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante transporte.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos entregues serão idênticos às amostras, caso solicitadas na forma descrita no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes do referido Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO DO EQUIPAMENTO**

O prazo de garantia iniciará a partir do primeiro equipamento entregue até 48 (quarenta e oito) meses após a data do aceite definitivo do último monitor fornecido pela CONTRATADA, observado todo o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, durante o prazo de garantia, de acordo com as condições previstas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 27 (vinte e sete) horas úteis para recolocação efetiva dos equipamentos em funcionamento, a contar da comunicação formal da ocorrência à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 180 (cento e oitenta) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 e no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$55.029,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e nove reais), considerando-se o valor unitário de R\$663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), por monitor, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do item 14.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$2.751,45 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000541, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/02/10 a 18/05/14, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situada no 11º andar do Edifício Anexo I,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Osmar Alves da Silva  
Sócio-Proprietário  
CPF n. 227.451.141-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT